E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.702 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

ACRESCENTA OS INCISOS XVII, XVIII, XIX E XX AO ARTIGO 2°, O 'PARÁGRAFO ÚNICO' DO ART. 7º PASSA A SER NUMERADO COMO 'PARÁGRAFO 1º' E FICA ACRESCENTADO O 'PARÁGRAFO 2º' NO ART. 7º, TODOS DA LEI N° 1.503/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA ATLETA" NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao art. 2º da Lei Municipal n.º 1.503/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante séria histórica de resultado em eventos oficiais, destacando, para tanto, as seguintes modalidades:

I – Atletismo;
II – Basquete;
III – Capoeira;
IV – Ciclismo;
V – Futebol;
VI – Futsal;
VII – Handebol;
VIII – Judô;
IX – Karatê;
X – Natação;
XI – Taekwondo;
XII – Tênis;
XIII – Tênis de Mesa;
XIV – Vôlei;
XV – Xadrez;
XVI -Damas;
XVII – Pedestrianismo;
XVIII – Artes Marciais Mistas;
XIX – MuayThai;
XX – JiuJitsu."

Art. 2°. O 'Parágrafo único' do Art. 7º passa a ser numerado como 'Parágrafo 1º' e fica acrescentado o 'Parágrafo 2º' no Art. 7º da Lei Municipal n.º 1.503/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes da cidade de Registro fica responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento, orientação e prestação de contas dos resultados obtidos durante o ano dos atletas postulantes.

Parágrafo 1º. A idade mínima para concessão da bolsa-atleta será definida pelo Conselho Municipal de Esportes para cada modalidade esportiva, levando em conta as especificidades de cada uma delas.

Parágrafo 2º. O Conselho Municipal de Esportes deverá analisar a condição socioeconômica dos pleiteantes à bolsa-atleta, levando-se tal situação em consideração na pontuação da escolha dos contemplados, dando prioridade àqueles atletas carentes e/ou vulneráveis, desde que estes preenchiam os demais requisitos desta lei."

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 3°.As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de setembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

SYLVIO RENATO MURASAWA
Secretário Municipal de Esportes

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 004/2017 de autoria do Vereador Cristiano José Martins de Oliveira